

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Aprova o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Sul da Bahia e revoga a Resolução nº 06/2019 – CONSUNI UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a autoavaliação institucional compreende um processo de diagnóstico crítico e coletivo sobre a coerência entre as práticas institucionais e os princípios, diretrizes e políticas definidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e pelas unidades universitárias e instâncias de gestão acadêmica e administrativa da Universidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e a sua regulamentação pela Portaria MEC n. 2.051/2004 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal dos Sul da Bahia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento aprovado entra em vigência nesta data, revogando-se a Resolução nº 06/2019 e demais disposições em contrário.

Itabuna, 28 de agosto de 2025

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]
Dados: 2025.08.29 11:35:06 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REITORA

ANEXO DA RESOLUÇÃO 12/2025

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação
da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) reger-se-á por este Regimento Interno, de acordo com o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC n. 2.051/2004 e demais legislações pertinentes, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFSB.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma no âmbito da sua competência legal, prestando informações de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSB e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e divulgando-as à comunidade universitária, contando com apoio técnico e financeiro da Instituição.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSB é uma comissão permanente, responsável por coordenar o processo interno de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A avaliação interna é um processo de caráter diagnóstico, dialógico, formativo, participativo e de compromisso coletivo, tendo como objetivo indicar à comunidade as potencialidades e fragilidades da Instituição, no intuito de promover a qualidade das ações de

ensino, pesquisa e extensão, observados os princípios do SINAES e as especificidades da Universidade.

Art. 4º As atividades da CPA devem observar os seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social, com foco em inclusão, desenvolvimento sustentável e preservação cultural;
- II. Respeito à diversidade e promoção de educação inclusiva;
- III. Qualidade acadêmica em ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- IV. Transparência e participação democrática;
- V. Planejamento estratégico baseado em indicadores avaliativos.

Art. 5º A CPA tem como finalidade:

- I. Coordenar a autoavaliação institucional, integrando as dimensões e eixos temáticos definidos pelo SINAES;
- II. Estimular a participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil nos processos avaliativos;
- III. Garantir transparência e publicidade dos resultados;
- IV. Subsidiar o planejamento institucional, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V. Fomentar a qualidade acadêmica, responsabilidade social, inclusão, equidade e diversidade.

Art. 6º À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna;
- II. Propor o Projeto Trienal de Autoavaliação Institucional, conforme estabelecido no Art. 5º deste Regimento Interno;
- III. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar suas observações às instâncias competentes;

- IV. Elaborar o Relatório de Avaliação Institucional anualmente, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação do SINAES e o calendário estipulado pelo Ministério da Educação (MEC)/INEP;
- V. Propor a metodologia do processo de avaliação interna;
- VI. Definir as diretrizes e aplicar as ações de sua área de competência no que concerne à avaliação interna;
- VII. Organizar e preservar o percurso histórico das experiências de autoavaliação institucional da UFSB;
- VIII. Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição a fim de atender aos processos de regulação no MEC e no INEP, no âmbito do SINAES;
- IX. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão acadêmica, unidades universitárias e Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (CUNIs) e Complexos Integrados de Educação (CIEs);
- X. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão administrativa da Universidade;
- XI. Analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação existentes na UFSB, quanto à sua aderência à proposta pedagógica e aos princípios e valores sustentados pela Universidade;
- XII. Dar ampla publicidade às suas atividades e ciência dos resultados de suas avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade universitária;
- XIII. Sensibilizar a comunidade referente à importância dos processos avaliativos e de sua relação com a missão da Universidade, fomentando a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFSB;
- XIV. Desenvolver estudos, análises, projetos, programas e ações visando à eficiência e à efetividade da política de avaliação institucional;
- XV. Assessorar a Reitoria, os Conselhos Superiores e outras instâncias da UFSB em assuntos relativos a processos de avaliação;
- XVI. Propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) alterações neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas para cumprimento de sua competência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA é composta por:

- I. Três representantes dos/as servidores/as docentes, preferencialmente um de cada campus;
- II. Três representantes dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, preferencialmente um de cada campus;
- III. Três representantes discentes, regularmente matriculados, preferencialmente um de cada campus;
- IV. Dois representantes dos egressos, preferencialmente um da graduação e outro da pós-graduação;
- V. Um representante do Conselho Estratégico Social (CES);
- VI. Um representante da gestão da Rede Anísio Teixeira dos Colégios Universitários (Rede CUNI);
- VII. Um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- VIII. Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 1º Para cada categoria de membros da CPA constantes nos incisos I, II e III, haverá um suplente, preferencialmente, de cada campus.

§ 2º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão eleitos/as pelos membros da CPA, entre os/as representantes constantes nos incisos I e II.

§ 3º O/A Coordenador/a faz jus à Função Gratificada, consequentemente não pode acumular outras gratificações.

§ 4º Será atribuída a seguinte carga horária aos membros da CPA:

- I. Coordenador/a: 20 horas semanais;
- II. Vice-Coordenador/a: 10 horas semanais;

III. Demais membros docentes e técnicos administrativos: 5 horas semanais.

Art. 8º Os/As representantes dos/as servidores/as docentes, dos/as servidores/as técnico-administrativos e discentes serão eleitos/as por seus pares e nomeados/as pela Reitoria por meio de Portaria.

CAPÍTULO IV DOS MANDATOS

Art. 9º Os membros da CPA cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º A representação discente terá mandato de um ano permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§ 3º Os membros servidores da CPA terão reconhecimento de carga horária por seu trabalho na Comissão atestada pela Coordenação da CPA e homologada pela chefia imediata, em conformidade com Plano Trienal de Autoavaliação Institucional.

§ 4º Os membros discentes terão sua contribuição à CPA reconhecida como Atividade Complementar, atestada pela Coordenação da CPA e homologada pela Coordenação do Curso em que estejam matriculados/as.

Art. 10 A CPA realizará reuniões ordinárias mensais e, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, convocadas pelo/a Coordenador/a ou por dois terços de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º A cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida, aprovada na reunião seguinte e posteriormente assinada eletronicamente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano, será desligado da Comissão.

§ 4º Ocorrendo o desligamento de qualquer membro das categorias I, II ou III antes do término do mandato, será imediatamente substituído por seu suplente.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CPA

Art. 11 São competências do/a Coordenador/a da CPA:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II. Representar a CPA na Reitoria e nos órgãos competentes quando se tratar de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da CPA, com a prerrogativa de exercer voto de qualidade;
- V. Acompanhar os processos regulatórios relacionados à autorização de cursos, ao reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Interno;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes à função não especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao/à Vice-Coordenador/a da CPA substituir o/a Coordenador/a em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO VI

PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 12 A atuação da CPA será organizada em Plano Trienal de Autoavaliação Institucional, elaborado pela própria Comissão e apresentado no CONSUNI.

§ 1º O Plano Trienal de Autoavaliação Institucional contemplará o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para tomada de decisão, orientando a gestão acadêmica e administrativa em todas as instâncias.

§ 2º O ciclo avaliativo será **anual**, com levantamento de informações e apresentação de resultados ao CONSUNI e à comunidade ao fim de cada ciclo.

Art. 13 O Plano Trienal de Autoavaliação Institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser amplamente divulgado a toda comunidade acadêmica.

Art. 14 A Administração Central disporá apoio de infraestrutura física e de pessoal à CPA.

Parágrafo único. Haverá uma secretária, com dedicação exclusiva, para a CPA, tendo como atribuições:

- a) Redigir atas de reuniões da CPA;
- b) Divulgar a programação de trabalho, bem como pautas de reuniões da CPA;
- c) Controlar o recebimento, movimentação e expedição de processos e correspondências;
- d) Organizar e secretariar reuniões e trabalhos da CPA;
- e) Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;
- f) Prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos.
- g) Preparar, examinar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos à assinatura ou aprovação do Coordenador/a da CPA, bem como dos demais membros da referida Comissão;
- h) Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- i) Requisitar material permanente e de consumo;
- j) Organizar e manter arquivos de interesse da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador/a da CPA.

Art. 15 A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Pró-reitorias, Centros de Formação (CFs), Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs), Colegiados, Coordenações, órgãos e instâncias administrativas da Universidade.

Art. 16 Os processos avaliativos conduzidos pelas diversas instâncias e órgãos da UFESB deverão ser comunicados à CPA para apoio e articulação com o processo de avaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

Art. 17 O processo interno de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA, respeitada a legislação vigente.